

Termo de Referência 5/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2025	343007-IPHAN - 7A. COORDENACAO REGIONAL EM SALVADOR	DAYANE MACHADO SANTOS	27/02/2025 16:49 (v 1.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços especiais de engenharia	79/2025	01502.000247/2025-02

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS DE ENGENHARIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

(Processo Administrativo nº 01502.000247/2025-02)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de **serviços emergenciais visando a estabilização, a remoção e o acondicionamento dos elementos do forro da nave e da cobertura da Igreja de São Francisco, localizada no Largo de São Francisco, Pelourinho, cidade de Salvador, Bahia**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços emergenciais visando a estabilização, a remoção e o acondicionamento dos elementos do forro da nave e da cobertura da	22969	Unid	1	R\$ 1.376.750,97	R\$ 1.376.750,97

	Igreja de São Francisco, localizada no Largo de São Francisco, Pelourinho, cidade de Salvador, Bahia					
--	--	--	--	--	--	--

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável até o limite máximo de 01 (um) ano, na forma do art. 75, Inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1 O prazo de execução da contratação é de 05 (cinco) meses contados da emissão da Ordem de Serviço.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência:

2.1.1. Na tarde do 05/02/2024 ocorreu o desabamento do forro artístico da nave da Igreja de São Francisco, situada no Largo de São Francisco, Pelourinho, Salvador. Houve perda de aproximadamente 80% da área do forro, restando apenas a porção sobre a área do coro e as laterais fixadas às cambotas. A Nota Técnica nº.58/2025/COTEC IPHAN-BA/IPHAN-BA (SEI nº 6058987), anexo I deste Termo de Referência, relata o ocorrido.

2.1.2. A Igreja e Convento de São Francisco é bem tombado individualmente pelo IPHAN, através do processo 0086-T-38, inscrito no Livro de Tombo de Belas Artes, sob o nº 011 e no Livro de Tombo Histórico, sob o nº 001, desde 31/03/1938. Situa-se em perímetro urbano tombado pelo IPHAN, denominado Conjunto Arquitetônico, Paisagístico e Urbanístico do Centro Histórico de Salvador/BA, tombado por força do decreto Lei nº 25 de 30 de novembro de 1937, através do processo nº 1093-T-83, Livro de Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, inscrição nº 086 de 19/07/1984. O forro em questão é elemento artístico integrado ao monumento, inventariado e parte integrante do acervo tombado, conforme a Resolução do Conselho Consultivo da SPHAN, de 13/08/85, referente ao Proc. Administrativo nº 13/85/SPHAN.

2.1.3. Após o sinistro, a Igreja encontra-se interditada pela Defesa Civil do município de Salvador, visto que a área da nave da Igreja ainda está em risco. Faz-se necessária, portanto, a adoção medidas emergenciais para:

garantir a segurança no espaço mediante a estabilização do forro e de eventuais elementos arquitetônicos integrados à ele, que ainda apresentem risco à vida e ao uso do imóvel;

o salvamento dos elementos do forro ainda íntegros (trechos não desabados) e das peças soltas para possibilitar a guarda adequada dos elementos, facilitando as futuras ações de restauração do forro da Igreja de São Francisco.

2.1.4. O convento franciscano foi fundado na Bahia em 1587 e destruído quando da invasão holandesa, datando de 1686 o início da construção do atual convento e igreja, sob a

administração do Frei Vicente de Chagas. O conjunto é ainda formado pela Ordem Terceira de São Francisco e pelo cruzeiro que lhe é fronteiro. O convento desenvolve-se em torno de um claustro quadrado, ocupado em um dos lados pela igreja e sacristia, e nos demais por celas, destacando-se o conjunto de azulejos de meados do século XVIII que decora as galerias dos dois andares e reproduz, no térreo, as estampas dos Emblemas de Horácio (publicados em 1606, em Antuérpia). A igreja, com três naves, distingue-se das construções franciscanas do Nordeste, de nave única, sendo as laterais mais baixas que o corpo central, separadas por arcadas interligadas por maciços, sugerindo capelas. A estas, estão superpostas um coro. A composição de sua fachada é influenciada por aquela da igreja dos jesuítas, dividindo o corpo retangular em cinco partes, com duas ordens de pilastras superpostas. Seu frontispício, com volutas, é ladeado por torres de terminação piramidal, revestidas de azulejos. Seu interior é um exemplo do barroco setecentista, onde destaca-se a talha dourada que reveste suas paredes e o forro da nave, em caixotões apainelados.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução a ser adotada pode ser encontrada nas Notas Técnicas nº 58/2025 /COTEC IPHAN-BA/IPHAN-BA e nº **61/2025/COTEC IPHAN-BA/IPHAN-BA** (SEI nº 6059029 e nº 6062614, respectivamente), juntada ao processo administrativo nº 01502.000247/2025-02, e resumida nos seguintes tópicos:

- a) Realização de levantamentos preliminares sobre a situação do monumento e dos escombros que se encontram na nave da Igreja e demais espaços afetados, através de relatórios fotográficos e cadastrais simplificados das estruturas remanescentes de forro e cobertura;
- b) Escoramento de elementos instáveis que ainda apresentam risco de arruinamento e desabamento em toda a área da Igreja;
- c) Avaliação estrutural da cobertura, inclusive todo o telhamento e madeiramento leve e pesado - com inspeções no desvão do telhado, tendo em vista possível influência do incidente na estabilidade destes elementos;
- d) Avaliação estrutural dos remanescentes do forro da nave, incluindo madeiramento leve e pesado de suporte, para a proposição das medidas emergenciais necessárias;
- e) Proteção dos elementos artísticos integrados contra impactos mecânicos decorrentes da movimentação de material e equipamentos necessários aos serviços;
- f) Consolidação dos elementos remanescentes do forro da nave da Igreja, em especial do trecho localizado sobre o coro e os trechos laterais fixados nas cambotas, utilizando-se de técnicas modernas para reforçar a fixação do forro e a segurança dos elementos de suporte, visando evitar novos desprendimentos e possibilitar a permanência de tais elementos para direcionar os trabalhos futuros de restauro;
- g) Remoção controlada de elementos que apresentem risco de desprendimento em toda a área da Igreja, incluindo os elementos do forro e demais bens móveis e integrados eventualmente atingidos no incidente;
- h) Dado que existem indícios de infiltração de água no madeiramento de suporte do forro, deverão ser avaliados e realizados serviços de reparo em toda a extensão da cobertura da igreja, incluindo todos os elementos do telhado;

i) Limpeza, remoção **cuidadosa** e movimentação dos escombros do forro e demais elementos, que viabilizarão seu acondicionamento e posterior recuperação, uma vez que há risco de perda das peças em função da situação destas após a ocorrência do desabamento, adotando-se no mínimo os seguintes procedimentos:

I - Remoção dos escombros para uma área de triagem e catalogação das peças a ser definida (deve ser considerada a área que abrigará tais atividades, inclusive prevendo-se estrutura provisória dentro da área do convento para que estas ocorram);

II - Limpeza mecânica das peças;

III - Catalogação dos elementos;

IV - Consolidação de pinturas e douramentos - visando evitar sua perda;

V - Acondicionamento das peças utilizando material protetivo adequado;

VI - Guarda do material em espaço a ser definido no interior do convento;

VII - Remoção dos bancos e outros bens móveis pertencentes ao monumento e que integrem seu acervo, devendo-se adotar os mesmos procedimentos atrás mencionados para estas peças.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Lei nº 12.305, de 02/08/2010, que "Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos".

4.1.2. Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e alterações da Resolução CONAMA nº 450, de 06 de março de 2012, que "Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado".

4.1.3. Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e alterações da Resolução CONAMA nº 424, de 22 de abril de 2010, que "Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado", sendo que não são permitidas à contratada formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22.

4.1.4. Decreto nº 2.783, de 17/09/1998, Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, e alterações da Resolução CONAMA nº 340/2003, segundo as quais é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não se aplica, em razão da natureza dos serviços a serem contratados

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não se aplica, em razão da natureza dos serviços a serem contratados.

Da exigência de carta de solidariedade (Inciso IV do art. 41 da lei nº 14.133, de 2021)

4.4. Não se aplica, em razão da natureza dos serviços a serem contratados

Subcontratação

4.5. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.5.1. A subcontratação fica limitada a equipamentos necessários à execução dos serviços que necessitam de locação a exemplo de andaimes e plataformas elevatórias.

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.7. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.8. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.9. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.11. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é **imprescindível** para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 17:00 horas.

4.11.1. A vistoria subsidiará a elaboração do orçamento pela empresa participante da contratação emergencial, uma vez que não haverá a elaboração de planilha previamente pela contratante.

4.12. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.13. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.14. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até 10 (dez) dias úteis após assinatura da Ordem de Serviço.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: **de acordo com o plano de trabalho e memorial de execução de serviços apresentado pela empresa vencedora da Dispensa de Licitação sem disputa e em conformidade com o escopo de serviços definido no item 3 deste Termo de Referência.**

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: *em conformidade com o cronograma apresentado pela empresa que foi selecionada para a contratação.*

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Largo de São Francisco s/n, Pelourinho, cidade de Salvador, estado da Bahia.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: **não haverá, em razão do caráter de urgência dos serviços a serem realizados**, restrição de horário para a realização dos serviços, ficando a cargo da empresa a definição dos horários das atividades, que deverão ocorrer, no entanto, preferencialmente no horário comercial.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades mínimas suficientes para a correta execução das atividades, promovendo sua substituição quando necessário, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base o escopo de serviços definido **no item 3** do presente Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1 não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2. A medição será realizada mensalmente, conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa contratada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Efetiva conclusão dos serviços medidos, com atestação de sua execução pela fiscalização técnica.

Do recebimento

7.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.3.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.4.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.4.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado)** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,

por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.25. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

7.26. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.26.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.27. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

7.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, transcrito a seguir, tendo em vista o interesse público em solucionar, após o desabamento de parte do forro do bem tombado, a situação emergencial caracterizada nos autos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos

bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

8.2. A área técnica da Superintendência do IPHAN no Estado da Bahia, para selecionar a proposta que melhor atenda ao interesse público, avaliará inicialmente a conformidade da proposta técnica com o escopo de serviços definido no item 3 do presente Termo de Referência, avaliando-se a metodologia para a execução dos serviços e o grau de detalhamento dos documentos técnicos, realizando avaliação por escrito sobre a aceitabilidade ou não dos documentos.

8.2.1. Em seguida, será avaliada a planilha orçamentária, que deverá atender aos critérios de aceitabilidade indicados nos itens a seguir listados.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. O regime de execução do objeto se dará através de **empreitada por preço unitário** e o critério de aceitabilidade de preços será o descrito a seguir.

8.3.1. O(s) interessado(s) deverá(ão) apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

8.4. O critério de aceitabilidade de preços será o disposto a seguir:

8.4.1. Nos termos do Artigo 3º do Decreto nº 7.983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, o custo global de referência de obras e serviços de engenharia será obtido a partir das composições dos custos unitários que integram os documentos da contratação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi.

8.4.2. Na impossibilidade de uso do Sinapi, em razão da peculiaridade dos serviços a serem executados, poderá ser outros sistemas de referências de custos reconhecidos, nos termos do Artigo 5º do Decreto nº 7.983/2013, ou poderão ser elaboradas composições próprias, incorporando-se às suas composições de custo unitário os custos de insumos constantes do Sinapi (ou em pesquisa de mercado nos casos de indisponibilidade de insumos específicos).

8.4.3. O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, **no mínimo**:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - taxa de lucro.

8.4.4. Os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que

representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

8.4.5. No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, em caráter excepcional.

8.4.6. Os custos unitários serão aferidos pela área técnica para avaliação da aceitabilidade. Propostas que não atendam aos critérios atrás descritos não serão aceitas.

Regime de execução

8.5. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço unitário**.

8.5.1. A opção por este regime de execução se dá em razão da imprecisão intrínseca no seu levantamento, tendo em vista a situação decorrente do desabamento do forro do monumento tombado já relatado nas Notas Técnicas anexas ao processo de contratação. Em razão deste fato, há uma maior probabilidade destes quantitativos serem alterados ao longo da execução do contrato. Sendo assim, mesmo que os quantitativos executados difiram do previsto, a Administração pagará pelos que foram efetivamente executados.

Exigências de habilitação

8.6. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.8. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.10. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.11. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.12. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.14. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.15. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.16. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.17. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os requisitos descritos nos itens a seguir:

Habilitação jurídica

8.18. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.19. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

8.20. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.21. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.22. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.23. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.24. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.25. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.29. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.32. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.35. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado.

8.36. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.36.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.36.1.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.36.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.36.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.36.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.37. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor de sua proposta.

8.38. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.39. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.40. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.40.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.41. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em plena validade.

8.41.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.42. Apresentação dos profissionais abaixo indicados, devidamente registrados no conselho profissional competente (quando cabível), detentores de atestado(s) de responsabilidade técnica para execução de obra ou serviço de características semelhantes, fornecidas por pessoas de direito público ou privado e devidamente registrados no Conselho Profissional competente (quando cabível), consoante abaixo indicado(s):

8.42.1. Para o **Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Urbanista:**

a) serviços de recuperação, restauração ou reabilitação de estruturas de cobertura em madeira em monumentos tombados em âmbito Federal ou Estadual, cujo somatório de atestados ultrapasse 300 m²;

b) serviços recuperação, estabilização, restauração ou reabilitação e forros artísticos em madeira em monumentos tombados em âmbito Federal ou Estadual, cujo somatório de atestados ultrapasse 300 m².

8.42.2. Para o **Restaurador:**

a) serviços de restauração ou reabilitação e forros artísticos em madeira em monumentos tombados em âmbito Federal ou Estadual, cujo somatório de atestados ultrapasse 300 m²;

b) serviços de estabilização e/ou reabilitação de retábulos, altares e correlatos, em monumentos tombados em âmbito Federal ou Estadual, sem indicação de quantitativos mínimos.

8.42.3. As exigências atrás descritas se justificam em razão da natureza excepcional do bem protegido que passará pela intervenção, bem como em função da necessidade de comprovação da experiência da empresa e profissionais para intervenção nos forros, seus elementos decorativos e nas pinturas sobre os forros, que deverão ser preservadas para a sua futura restauração.

8.43. Os profissionais indicados na forma supra deverão participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.44. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, emitidos em nome da empresa ou de seu responsável técnico, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.45. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Serviços de recuperação, restauração ou reabilitação de estruturas de cobertura em madeira em monumentos tombados em âmbito Federal ou Estadual, cujo somatório de atestados ultrapasse 300 m².

b) Serviços recuperação, estabilização, restauração ou reabilitação e forros artísticos em madeira em monumentos tombados em âmbito Federal ou Estadual, cujo somatório de atestados ultrapasse 300 m².

8.46.1. As exigências atrás descritas se justificam em razão da natureza excepcional do bem protegido que passará pela intervenção, bem como em função da necessidade de comprovação da experiência da empresa e profissionais para intervenção nos forros, seus elementos decorativos e nas pinturas sobre os forros, que deverão ser preservadas para a sua futura restauração.

8.46. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.46.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.46.2. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.47. No caso da participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.47.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.47.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.47.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.47.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.47.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.47.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

8.47.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 1.376.750,97

9.1. O custo estimado total da contratação corresponde a **R\$ 1.376.750,97 (um milhão, trezentos e setenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos)**, em conformidade com o item 8 deste Termo de Referência, e será tornado público após a citada seleção.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade: 40401/343007;
- II. Fonte de Recursos: 100 - Recursos Ordinários;
- III. Programa de Trabalho: 235785;
- IV. Elemento de Despesa: 33.90.39;
- V. Plano Interno: C20ZH1IP030.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Salvador, 27 de Fevereiro de 2025.

Identificação e assinatura da equipe responsável

11. Anexos deste Termo de Referência

ANEXO I - Nota Técnica nº 58/2025/COTEC IPHAN-BA/IPHAN-BA;

ANEXO II - Nota Técnica nº 61/2025/COTEC IPHAN-BA/IPHAN-BA;

ANEXO III - Modelo de planilha para preenchimento (formato xls).

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BRUNO CESAR SAMPAIO TAVARES

Membro da equipe de Planejamento da Contratação.



Assinou eletronicamente em 27/02/2025 às 15:21:40.

PATRICK NASCIMENTO NUNES


Membro da equipe de Planejamento da Contratação.



Assinou eletronicamente em 27/02/2025 às 16:17:56.


JOSENILTON CORREIA BONFIM

Membro da equipe de Planejamento da Contratação.

 Assinou eletronicamente em 27/02/2025 às 16:15:14.


DAYANE MACHADO SANTOS

Membro da equipe de Planejamento da Contratação.

 Assinou eletronicamente em 27/02/2025 às 15:18:34.

ANA CARLA BISPO DA SILVA SANTOS BONFIM


Membro da equipe de Planejamento da Contratação.

 Assinou eletronicamente em 27/02/2025 às 15:48:08.

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência na qualidade de responsável pela Formalização da Demanda.

PAULA PAOLIELLO CARDOSO


Coordenadora Técnica do IPHAN na Bahia

 Assinou eletronicamente em 27/02/2025 às 16:28:18.

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência na condição de Superintendente do IPHAN na Bahia.

HERMANO FABRICIO OLIVEIRA GUANAIS E QUEIROZ

Autoridade competente

 Assinou eletronicamente em 27/02/2025 às 16:31:39.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA - NOTA TECNICA 58.2025 -COTEC IPHAN-BA.pdf (1.4 MB)
- Anexo II - ANEXO II DO TERMO DE REFERENCIA - NOTA TECNICA 61.2025 -COTEC IPHAN-BA.pdf (176.51 KB)
- Anexo III - ANEXO III DO TERMO DE REFERENCIA - Modelo_de_planilha_Igreja_e_Convento_Sao_Francisco.xlsx (23.54 KB)



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Superintendência do IPHAN no Estado da Bahia
Coordenação Técnica do IPHAN-BA

NOTA TÉCNICA nº 58/2025/COTEC IPHAN-BA/IPHAN-BA

ASSUNTO: Vistoria após desabamento parcial do forro da nave da Igreja de São Francisco, situada em Salvador/BA.

REFERÊNCIA: Processo nº 01502.000246/2025-50.

Salvador, 05 de fevereiro de 2025.

I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de manifestação técnica que visa relatar a vistoria realizada na tarde do dia 05/02/2025, na Igreja de São Francisco, localizada no Centro Histórico de Salvador, após o desabamento parcial do forro da nave da igreja. O bem está situado no Largo do Cruzeiro de São Francisco s/n e foi tombado individualmente pelo IPHAN através do processo 0086-T-38, inscrito no Livro de Tombo de Belas Artes, sob o nº 011 e no Livro de Tombo Histórico, sob o nº 001, desde 31/03/1938. Também situa-se em perímetro urbano tombado pelo IPHAN, denominado Conjunto Arquitetônico, Paisagístico e Urbanístico do Centro Histórico de Salvador/ BA, tombado por força do decreto Lei nº 25 de 30 de novembro de 1937, através do processo nº 1093-T-83, inscrição sob o nº 086, em 19/07/1984, no Livro de Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico. O forro em questão é elemento artístico integrado ao monumento, inventariado e parte integrante do acervo tombado, conforme a Resolução do Conselho Consultivo da SPHAN, de 13/08/85, referente ao Proc. Administrativo nº 13/85/SPHAN.

II. BREVE HISTÓRICO DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL

2. A edificação foi objeto de procedimentos de fiscalização no ano de 2021, quando constatou-se, por meio de vistoria realizada em setembro daquele ano, que o bem demandava "obras e serviços que vão desde a simples conservação até intervenções robustas como restauração e reforços estruturais", conforme disposto na Nota Técnica nº 212/2022/COTEC IPHAN-BA/IPHAN-BA (SEI nº 3396188), onde também se aponta que "nem mesmo os serviços de conservação como limpeza de calhas e tubos de queda, fixação e substituição de telhas, descupinização, remoção de vegetação e pintura" estavam sendo executados pelos responsáveis pelo imóvel.

3. Tal situação ensejou a lavratura do Laudo de vistoria F00147.2021.BA (SEI nº 3401003) e do Auto de Infração nº A00051.2021.BA (SEI nº 3400993) em 25/03/2022, em desfavor de Província Franciscana de Santo Antônio do Brasil - Comunidade Franciscana da Bahia, com base no Art. 17 do Decreto-Lei nº 25/1937, que descreveu as infrações da seguinte forma:

O bem tombado está em processo de degradação, com danos estruturais na cobertura, entrepisos e sistema estrutural do claustro, ação generalizada de insetos xilófagos, infiltrações generalizadas, precariedade na rede pluvial e instalações elétricas, presença de vegetação nas fachadas e cobertura, presença de crosta negra, umidade, reboco pulverulento e em descolamento, desgaste da pintura das fachadas, risco de queda de pináculo na torre, trechos de cantaria em descamação e desagregação, esquadrias em decomposição, perdas parciais e totais e desgaste na pintura, falta de conservação nos bens móveis e integrados, risco de perdas no forro artístico da recepção e de queda do forro artístico da antiga biblioteca. A falta de manutenção e conservação por parte do proprietário está desencadeando processos patológicos que degradam o monumento, afetando estruturas, cobertura, esquadrias, sistema construtivo, acabamentos, revestimentos, e bens móveis e integrados, causando prejuízo ao bem Tombado Individualmente e em Conjunto.

4. O procedimento de fiscalização teve a sua regularidade formal certificada pela Autoridade Julgadora, conforme Despacho nº 3224/2022 COTEC IPHAN-BA/IPHAN-BA (SEI nº 3558540). Em sua defesa, a autuada alegou, dentre outras coisas, não dispor dos recursos necessários para a recuperação do bem, que teriam custo elevado, destacando que a mesma é entidade filantrópica e sobrevive com recursos advindos da doação de fiéis. É importante destacar, contudo, que não foram apresentados documentos junto à alegação de inexistência de recursos. Como destaca a Autoridade Julgador por meio do Despacho nº 1132/2023 COTEC IPHAN-BA/IPHAN-BA (SEI nº 4227080), consta da sentença da Ação Civil Pública - processo 0042033-72.2016.4.01.3300 o entendimento sobre a falta de condições financeiras da Comunidade Franciscana, não tendo sido verificado naquele momento os documentos que demonstrem as condições econômicas da autuada.

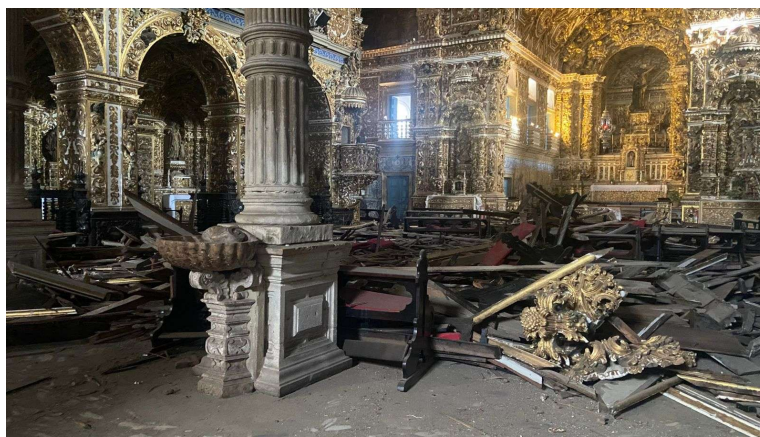
5. Ao mesmo tempo, no âmbito do Processo nº 01502.001100/2021-06, esta Superintendência procedeu com a contratação de serviços técnicos especializados de arquitetura, engenharia, restauração, estabilização e reforço estrutural para elaboração de projetos executivos que orientarão a posterior execução das obras de Restauração na Igreja e Convento de São Francisco, situada no Largo do Cruzeiro de São Francisco s/n, no Pelourinho, em Salvador/BA. A contratação deste objeto, firmada por meio do Contrato nº 10/2023 (SEI nº 4973376), assinado em 18/12/2023, se encontra em andamento.

6. Por meio da Carta Externa s/n (SEI nº 6052011), protocolizada no dia 04/02/2025, que deu origem ao Processo nº 01502.000221/2025-56, o Frei Pedro Júnior Freitas da Silva, Guardião/Diretor da Igreja e Convento de São Francisco informa a identificação de "uma dilatação no forro do teto da Igreja" e solicita a realização de uma visita técnica para avaliação da situação. Tal visita foi agendada para o dia 06/02/2025. Não é do nosso conhecimento se tal situação foi informada aos demais órgãos competentes para lidar com o potencial risco e também não nos consta a interdição prévia do local.

II. SOBRE A VISTORIA REALIZADA

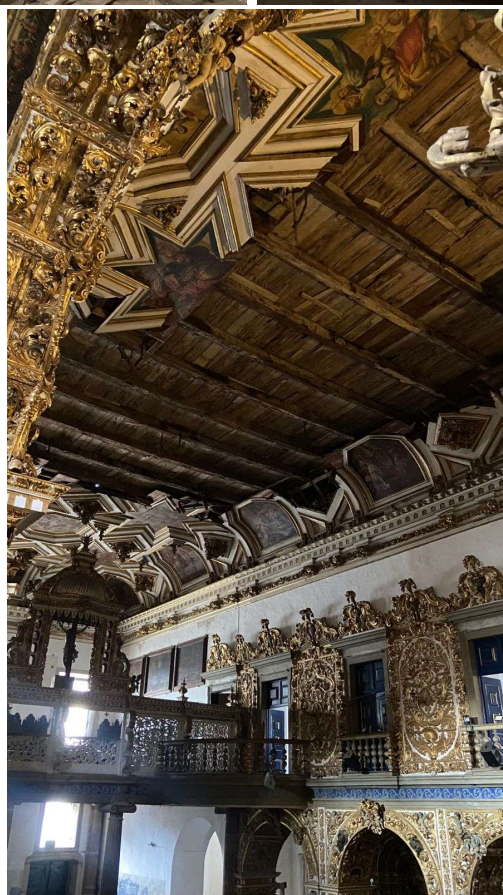
7. Na tarde do dia 05/02/2025, entre 14:30h e 15h (segundo informações presentes em notícias de veículos de comunicação local), ocorreu o desabamento parcial do forro do teto da nave da Igreja de São Francisco. O Sr. Superintendente, a Coordenadora Técnica e técnicos desta unidade se deslocaram imediatamente ao imóvel para prestar o apoio técnico necessário.

8. Como observa-se a partir das imagens abaixo, houve queda de quase todo o trecho central do forro da nave, na porção situada entre o coro e o altar, com exceção dos elementos artísticos e pinturas localizadas nas laterais. O trecho do forro situado sobre o coro permanece fixado no barroteamento, apesar do sinistro, e não foram verificadas outras movimentações no forro do altar ou das naves laterais. Contudo, nota-se que alguns elementos ainda apresentam risco de desprendimento.



Vista da situação da nave a partir da entrada principal da igreja (esquerda) e vista do trecho central do forro.

9. Os elementos em madeira desprendidos se encontram bastante danificados e amontoados sobre os bancos e sobre o piso da nave. Apesar do dano substancial que foi causado com o desabamento, a adequada catalogação deste material é fundamental para balizar as futuras ações de restauração do forro, elemento singular da composição de um dos exemplares mais distintos do nosso patrimônio edificado, representativo da arquitetura religiosa do período colonial.



Vistas internas da nave da igreja e do forro, notando-se o material desprendido disposto ao longo da nave.

10. Inicialmente, contudo, faz-se necessário garantir a fruição segura do espaço, avaliando-se a necessidade de escoramento e/ou remoção controlada de elementos que ainda apresentem risco, de modo que se possa analisar as possíveis causas do sinistro, visando subsidiar as medidas necessárias à recuperação do forro.

III. ENCAMINHAMENTOS

11. Diante do exposto, recomenda-se a adoção de medidas emergenciais para garantir a segurança do espaço e, especialmente, para possibilitar a guarda adequada dos elementos artísticos do forro da nave da Igreja de São Francisco, facilitando as futuras ações de restauração do forro:

- a) Adoção de medidas para escoramento e/ou remoção controlada dos elementos do forro que eventualmente ainda apresentem risco de desabamento;
- b) Inspeção do desvão do telhado para identificação das possíveis causas do sinistro, visando a adoção de medidas para escoramento e/ou reforço estrutural das peças de sustentação do forro, analisando-se a necessidade de remoção do madeiramento;
- c) Deve-se também avaliar a relação existente entre o madeiramento de sustentação do forro e a cobertura, considerando-se a possibilidade de serem estruturas compartilhadas;
- d) Coleta, catalogação e armazenamento das peças que se desprenderam do teto, visando o trato adequado para uma posterior intervenção de restauração do forro.

FELLIPE DECRESCENZO ANDRADE AMARAL

Chefe de Divisão Técnica
Superintendência do IPHAN na Bahia

PAULA PAOLIELLO CARDOSO

Coordenadora Técnica
Superintendência do IPHAN na Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Fellipe Decrescenzo Andrade Amaral, Chefe de Divisão Técnica do IPHAN-BA**, em 05/02/2025, às 21:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Paoliello Cardoso, Coordenadora Técnica do IPHAN-BA**, em 05/02/2025, às 21:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6058987** e o código CRC **359D3A83**.

Referência: Processo nº 01502.000246/2025-50

SEI nº 6058987



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Superintendência do IPHAN no Estado da Bahia
Coordenação Técnica do IPHAN-BA

NOTA TÉCNICA nº 61/2025/COTEC IPHAN-BA/IPHAN-BA

ASSUNTO: Contratação de serviços emergenciais para estabilização, remoção e acondicionamento dos elementos do forro da nave e da cobertura da Igreja de São Francisco, situada em Salvador/BA.

REFERÊNCIA: Processo nº 01502.000247/2025-02.

Salvador, 06 de fevereiro de 2025.

I. OBJETO DAS INTERVENÇÕES E CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL

1. Trata-se de procedimento de contratação em caráter emergencial, com base no Artigo 75, Inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, de obras e serviços a serem realizados na Igreja e Convento de São Francisco, localizada no Largo de São Francisco s/n, em Salvador, Bahia.
2. O bem foi tombado individualmente pelo IPHAN através do processo 0086-T-38, inscrito no Livro de Tombo de Belas Artes, sob o nº 011 e no Livro de Tombo Histórico, sob o nº 001, desde 31/03/1938. Também situa-se em perímetro urbano tombado pelo IPHAN, denominado Conjunto Arquitetônico, Paisagístico e Urbanístico do Centro Histórico de Salvador/ BA, tombado por força do decreto Lei nº 25 de 30 de novembro de 1937, através do processo nº 1093-T-83, inscrição sob o nº 086, em 19/07/1984, no Livro de Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico. O forro em questão é elemento artístico integrado ao monumento, inventariado e parte integrante do acervo tombado, conforme a Resolução do Conselho Consultivo da SPHAN, de 13/08/85, referente ao Proc. Administrativo nº 13/85/SPHAN.
3. Atualmente, no âmbito do Processo nº 01502.001100/2021-06, esta Superintendência procedeu com a contratação de serviços técnicos especializados de arquitetura, engenharia, restauração, estabilização e reforço estrutural para elaboração de projetos executivos que orientarão a posterior execução das obras de Restauração na Igreja e Convento de São Francisco, situada no Largo do Cruzeiro de São Francisco s/n, no Pelourinho, em Salvador/BA. A contratação deste objeto, firmada por meio do Contrato nº 10/2023 (SEI nº 4973376), assinado em 18/12/2023, se encontra em andamento.
4. Sobre o incidente, importa mencionar que, por meio da Carta Externa s/n (SEI nº 6052011), protocolada no dia 04/02/2025 e que deu origem ao Processo nº 01502.000221/2025-56, o Frei Pedro Júnior Freitas da Silva, Guardião/Diretor da Igreja e Convento de São Francisco, informou ao IPHAN que identificou "uma dilatação no forro do teto da Igreja", solicitando a realização de uma visita técnica para avaliação da situação. Tal visita foi agendada para o dia 06/02/2025. Não é do nosso conhecimento se tal situação foi informada aos demais órgão competentes para lidar com o potencial risco e também não nos consta a interdição prévia do local.
5. Na tarde do dia 05/02/2025, entre 14:30h e 15h (segundo informações presentes em notícias de veículos de comunicação local), ocorreu o desabamento parcial do forro do teto da nave da Igreja de São Francisco. O Sr. Superintendente, a Coordenadora Técnica e técnicos desta unidade se deslocaram imediatamente ao imóvel para prestar o apoio técnico necessário.

II. SERVIÇOS NECESSÁRIOS

6. Como observa-se a partir das imagens juntadas na Nota Técnica nº 58/2025/COTEC IPHAN-BA/IPHAN-BA (SEI nº 6059029), houve queda de quase todo o trecho central do forro da nave, na porção situada entre o coro e o altar, com exceção dos elementos artísticos e pinturas localizadas nas laterais. O trecho do forro situado sobre o coro permanece aparentemente fixado no barroteamento apesar do sinistro, não tendo sido verificadas, a priori, outras movimentações no forro do altar ou das naves laterais. Contudo, nota-se que alguns elementos ainda apresentam risco de desprendimento.

7. Os elementos em madeira desprendidos se encontram bastante danificados e amontoados sobre os bancos e sobre o piso da nave. Apesar do dano substancial que foi causado com o desabamento, a adequada catalogação deste material é fundamental para balizar as futuras ações de restauração do forro, elemento singular da composição de um dos exemplares mais distintos do nosso patrimônio edificado, representativo da arquitetura religiosa do período colonial.

8. Diante do exposto, recomenda-se a adoção de medidas emergenciais para garantir a segurança do espaço e, especialmente, para possibilitar a guarda adequada dos elementos artísticos do forro da nave da Igreja de São Francisco, facilitando as futuras ações de restauração do forro:

a) Realização de levantamentos preliminares sobre a situação do monumento e dos escombros que se encontram na nave da Igreja e demais espaços afetados, através de relatórios fotográficos e cadastrais simplificados das estruturas remanescentes de forro e cobertura;

b) Escoramento de elementos instáveis que ainda apresentam risco de arruinamento e desabamento em toda a área da Igreja;

c) Avaliação estrutural da cobertura, inclusive todo o telhamento e madeiramento leve e pesado - com inspeções no desvão do telhado, tendo em vista possível influência do incidente na estabilidade destes elementos;

d) Avaliação estrutural dos remanescentes do forro da nave, incluindo madeiramento leve e pesado de suporte, para a proposição das medidas emergenciais necessárias;

e) Proteção dos elementos artísticos integrados contra impactos mecânicos decorrentes da movimentação de material e equipamentos necessários aos serviços;

f) Consolidação dos elementos remanescentes do forro da nave da Igreja, em especial do trecho localizado sobre o coro e os trechos laterais fixados nas cambotas, utilizando-se de técnicas modernas para reforçar a fixação do forro e a segurança dos elementos de suporte, visando evitar novos desprendimentos e possibilitar a permanência de tais elementos para direcionar os trabalhos futuros de restauro;

g) Remoção controlada de elementos que apresentem risco de desprendimento em toda a área da Igreja, incluindo os elementos do forro e demais bens móveis e integrados eventualmente atingidos no incidente;

h) Dado que existem indícios de infiltração de água no madeiramento de suporte do forro, deverão ser avaliados e realizados serviços de reparo em toda a extensão da cobertura da igreja, incluindo todos os elementos do telhado;

i) Limpeza, remoção **cuidadosa** e movimentação dos escombros do forro e demais elementos, que viabilizarão seu acondicionamento e posterior recuperação, uma vez que há risco de perda das peças em função da situação destas após a ocorrência do desabamento, adotando-se no mínimo os seguintes procedimentos:

I - Remoção dos escombros para uma área de triagem e catalogação das peças a ser definida (deve ser considerada a área que abrigará tais atividades, inclusive prevendo-se estrutura provisória dentro da área do convento para que estas ocorram);

II - Limpeza mecânica das peças;

- III - Catalogação dos elementos;
- IV - Consolidação de pinturas e douramentos - visando evitar sua perda;
- V - Acondicionamento das peças utilizando material protetivo adequado;
- VI - Guarda do material em espaço a ser definido no interior do convento;
- VII - Remoção dos bancos e outros bens móveis pertencentes ao monumento e que integrem seu acervo, devendo-se adotar os mesmos procedimentos atrás mencionados para estas peças.

9. A proposta orçamentária para a realização destas atividades deve estar acompanhada de um memorial descritivo e justificativo de todos os serviços a serem realizados, inclusive com as justificativas técnicas para as soluções escolhidas para atender aos requisitos acima. Tais informações serão indispensáveis à seleção da proposta a ser contratada.

10. Os serviços atrás descritos, nos termos do inciso VIII do Artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, são aqueles julgados estritamente necessários ao saneamento do risco imediato da ocorrência de novos incidentes e de perda dos remanescentes dos elementos artísticos e integrados que sofreram o arruinamento.

11. Recomenda-se veementemente que as empresas a serem convidadas a ofertar propostas realizem, obrigatoriamente, vistoria no local, para compreensão do problema e a correta proposição das soluções técnicas adequadas e orçamentos de acordo com os preços praticados no mercado, consideradas as particularidades e especificidades dos serviços a serem executados.

(assinado eletronicamente)

BRUNO CESAR SAMPAIO TAVARES

Técnico I - Engenheiro Civil

Matrícula nº 1538274



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cesar Sampaio Tavares, Engenheira Civil**, em 06/02/2025, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6062614** e o código CRC **A7BB7C80**.

Referência: Processo nº 01502.000247/2025-02

SEI nº 6062614